



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 117/ 2020 . mjose

DATA : 2020/11/11	
NIPG : 4279/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 8267/20	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de um interruptor para o edifício do Município-(Antigo posto de turismo)
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 12-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento – Aquisição de um interruptor para o edifício do Município-(Antigo posto de turismo).
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 11-11-2020

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 03 de novembro de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 7603, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro)., solicita-se autorização para Aquisição de um interruptor para o edifício do Município-(Antigo posto de turismo).

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Técnica Superior Daniela Gomes em 20/10/2020.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação da Técnica Superior Daniela Gomes em 20/10/2020.

- Fernando Joaquim Vilares

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação da Técnica Superior, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **60,98 (sessenta euros e noventa oito cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 987/2020.

De acordo com as disposições do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento de ajuste direto é feita tendo por base motivos de urgência imperiosa, conforme justifica a Técnica Superior Daniela Gomes.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c)Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Digo artº 24 nº1 alínea c)

Propomos:

12-11-2020 MªJose Costa

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para Aquisição de um interruptor para o edifício do Município-(Antigo posto de turismo);

Autorização para a realização da despesas de € **60,98 (sessenta euros e noventa oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



11-11-2020 MªJose Costa

Maria José Costa